



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI

085/2023

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS**

11/10/2023

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 2.498 DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE CRIOU AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EQUIPE DA REDE DIRETIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO.

ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:

» Comissão de Justiça e Redação

____/____/____

» Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

____/____/____

» Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

____/____/____

» Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social

____/____/____

» Comissão de Direitos Humanos

____/____/____

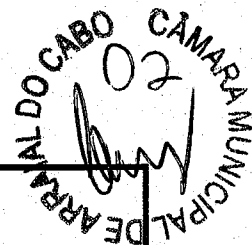
SECRETARIA

Encaminhada _____

Ofício N.º _____ em _____/_____/_____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 055 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 2.498/2023 que criou a função gratificada da Equipe Diretiva da rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

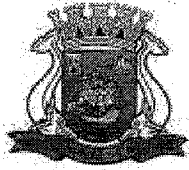
MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em. 10/10/23
Ass. *[Handwritten Signature]*



PROJETO DE LEI Nº _____.

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº.
2.498 DE 18 DE AGOSTO DE 2023,
QUE CRIOU AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA EQUIPE
DIRETIVA DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE ARRAIAL DO
CABO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do artigo 5º da Lei nº. 2.498 de 18 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Fica criada a função gratificada de dirigente de turno para atuação nas unidades escolares da rede pública de ensino de Arraial do Cabo.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 5º o parágrafo §1º com incisos de “I” ao “IX”, bem como, os parágrafos 2º e 3º:

“Artigo 5º. (...)

§1º. As atribuições da função de dirigente de turno são:

- I- Participar das atividades do turno;**
- II- Assessorar a direção;**
- III- Coordenar a rotina escolar, entrada e saída do turno sob sua responsabilidade;**
- IV- Atender ao corpo docente e discente, aos responsáveis pelos alunos da Unidade Educacional;**
- V- Acompanhar a frequência dos alunos faltosos, encaminhando semanalmente a relação ao Diretor para conhecimento, logo após à Orientação Educacional e solicitando a presença dos responsáveis para orientá-los;**

ARRAIAL DO CABO
04
CIPAL DE

- VI- Direcionar e acompanhar o atendimento de merenda aos alunos e as condições de limpeza da escola;
- VII- Cumprir as demais atribuições disciplinadas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- VIII- Na ausência do Professor Orientador, cabe ao dirigente ministrar a classe do professor regente;
- IX- Assumir a responsabilidade da escola na ausência do Vice-Diretor.

§2º. As atribuições especificadas nos incisos I a IX do §1º, serão regulamentadas pelo Regimento Escolar e Legislações Pertinentes.

§3º. O cargo de dirigente de turno deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em Magistério.”

Art. 3º – O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº. 2.498 de 18 de agosto de 2023, fica transformado no §4º do artigo 5º, mantida sua redação original:

“Artigo 5º. (...)

§4.º. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas profissionais contratados.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo/RJ, 09 de outubro de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX Assinado de forma digital
DOS por MARCELO MAGNO FELIX
SANTOS:03718503719 DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal